



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904/2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPI CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "PAULÍNIA RACING BICICROSS" (4ª Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação "Paulínia Racing BiciCross", fundada em 21/05/1997, e registrada junto ao 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas/SP sob o microfilme nº 11.685 DE 22/08/1997. Último Estatuto Social registrado junto ao mesmo Cartório em 03/11/2017 sob o microfilme nº 62.282.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Fundação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1 - A Associação "PAULÍNIA RACING BICICROSS", fundada em 21 de maio de 1997 na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede na Rua dos Estados, s/n, Conjunto Poliesportivo Monte Alegre, cidade de Paulínia/SP, CEP 13.140-520, é uma Associação de direito privado de caráter social e desportivo, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor, com número ilimitado de associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações ou filiais, os quais funcionarão mediante delegação da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes serviços, programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com aprovação da Assembleia Geral e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2 - Com prazo indeterminado de duração, a Associação tem por objetivo o estímulo da prática do desporto, prática da educação física e do esporte competitivo, especialmente o ciclismo em todas suas modalidades (BiciCross/BMX, Mountain Bike, estrada e paraciclismo), esporte recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico, bem como realizar atividades e projetos de caráter social, assistencial, filantrópico, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer, através do estímulo à prática desportiva pela comunidade principalmente junto a crianças e adolescentes, tudo sempre em conformidade com a legislação vigente e o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Associação poderá praticar suas atividades fins em qualquer lugar do Território Nacional, desde que obedecida a legislação de cada unidade da federação

Artigo 3 - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- I) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar ao desporto, principalmente as modalidades do Ciclismo BMX/BiciCross, Mountain Bike e Estrada, inclusive se necessário prestando assessoria;
- II) Apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades recreativas, de assistência social, filantrópicas e socioculturais;
- III) Administrar todas e quaisquer instalações de esportes, de clubes sociais e esportivos;
- IV) Filiar-se a todas as entidades, federações, confederações oficiais de desporto nacional e internacional, principalmente as que organizem as modalidades esportivas e atividades visada pela Associação, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse

CAPÍTULO II - Símbolos, Distintivos e Uniformes

Artigo 4 - As cores oficiais da Associação são verde, branco, amarelo e azul.

Artigo 5 - A bandeira da Associação terá as seguintes características: bandeira na cor branca, com um desenho de uma peça "de coroa de bicicleta", ao centro da coroa a imagem em desenho de uma águia nas cores verde, branco e amarelo, abaixo da "coroa" os dizeres "Paulínia Racing BiciCross" entre duas faixas nas cores Amarelo e Azul.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

Artigo 6 - A Associação poderá criar uniformes não oficiais, com cores diferentes das oficiais, desde que os modelos, previamente apresentados, sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III - Do Quadro Social

Artigo 7 - O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores;
- II) Associados honorários;
- III) Associados contribuintes;
- IV) Associados atletas;
- V) Associados atletas laureados.

Parágrafo Único: A qualidade de associado é personalíssima e intransmissível.



CAPÍTULO IV - Das Categorias Sociais

Artigo 8 - São considerados associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação, ficando isentos do pagamento da taxa de filiação, obrigando-se, contudo, ao pagamento das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9 - São associados honorários as pessoas físicas que, não sendo associados, mereçam essa distinção em razão de relevantes serviços prestados à Associação e ao desporto em geral ou que tenham contribuído para o patrimônio social com donativos de expressivo valor.

Parágrafo 1º. - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento das contribuições devidas pelos demais associados, com frequência assegurada às dependências do clube.

Parágrafo 2º. - Ao associado honorário, independentemente da honraria que lhe foi concedida, fica assegurado o exercício de todos os direitos inerentes à categoria social a que pertença.

Parágrafo 3º. - O associado honorário não poderá votar ou ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - As indicações para outorga dos títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com a devida justificativa.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial composta, no mínimo, de três membros, que apresentará dentro de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado, sem, contudo, emitir parecer conclusivo. A aprovação definitiva da inclusão do associado honorário se dará em Assembleia Geral.

Artigo 11 - São associados contribuintes apenas pessoas físicas que, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, venham a satisfazer as condições estatutárias e efetuar o pagamento da taxa de filiação e mensalidades em vigor.

Parágrafo 1º. - O valor das taxas de filiação e das mensalidades serão estabelecidas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, podendo inclusive ser gratuitas em caso de deliberação neste sentido;

Parágrafo 2º. - A proposta de associado contribuinte deverá ser abonada por um associado pertencente a qualquer das categorias sociais no pleno gozo de seus direitos sociais.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1ª RCPJ CAMPINAS

Parágrafo 3º. - A categoria de associado contribuinte terá sempre caráter individual, intransferível, sem limite de idade e de número limitado.

Artigo 12 - É associado atleta aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática do desporto, venha a participar de campeonatos profissionais ou não profissionais representando a Associação.

Parágrafo 1º. - Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral da Associação mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. - Perderá o título de associado atleta aquele que não pertencer mais aos quadros da Associação, seja como piloto profissional ou não profissional.

Artigo 13 - Será atleta laureado o associado pertencente ao quadro de atletas da Associação "Paulinia Racing Bicycross" que, por sua conduta e desempenho desportivo de destaque, seja merecedor desse título.

Artigo 14 - É garantida às categorias de associado atleta e associado atleta laureado, a representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições eventualmente organizados, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação.

CAPÍTULO V - Da Admissão e Demissão

Artigo 15 - A admissão do associado se fará mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado proponente e encaminhada à Diretoria Executiva que a aprovará ou não.

Artigo 16 - Dá-se o desligamento do associado, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o associado que mediante seu expreso pedido, por escrito, requer o seu desligamento.

CAPÍTULO VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 17 - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste Estatuto:

- I) propor a admissão de outros associados;
- II) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;
- III) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- IV) apresentar defesa e recursos em processo de apuração de infração aos deveres previstos neste Estatuto Social;
- V) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- VI) frequentar as dependências da Associação, participando das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- VII) participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votado, caso seja da categoria de associado fundador, contribuinte, atleta e atleta laureado;
- VIII) ter acesso irrestrito aos documentos, relatórios e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

CAPÍTULO VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- I) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a associação atinja seus objetivos;
- II) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e dos Regulamentos Internos;
- III) portar-se com correção e zelar pelo nome da Associação;
- IV) evitar, nas dependências da Associação, manifestações de caráter político;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

V) pagar, pontualmente, as mensalidades quando existir;

VI) apresentar a carteira de associado e quitação com as taxas e mensalidades devidas à Associação sempre que lhe for solicitado por quem de direito;

VII) tratar com urbanidade e respeito os diretores, auxiliares executivos e os empregados da Associação quando no exercício de suas funções regulamentares;

VIII) zelar pela conservação dos bens materiais da Associação, indenizando os danos causados por sua culpa ou desídia;

IX) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VIII - Das Faltas e Penalidades

Artigo 19 - As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos Regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão e eliminação.

Artigo 20 - A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que praticarem atos lesivos às normas de boa conduta dentro do recinto da Associação, usando, inclusive, de linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Artigo 21 - A pena de suspensão, que oscilará de um a três meses, será aplicada ao associado que:

I) reincidir em infração já punida com pena de advertência;

II) praticar falta grave, a critério da Diretoria, ferindo as normas estatutárias e os princípios da boa conduta.

Parágrafo 1º. - O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades devidas à Associação.

Parágrafo 2º. - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 22 - São passíveis de demissão os associados que:

I) faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por três meses consecutivos, quando existirem;

II) deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com a Associação, dentro de dez dias contados da intimação.

Artigo 23 - São passíveis de eliminação os associados que:

I) forem condenados, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

II) em virtude de reiterada conduta antissocial, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, bem como em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, a critério da diretoria;

III) praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material da Associação, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade da Associação, promovendo a sua ruína social ou indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 24 - O associado demitido ou eliminado do quadro social não terá direito a devolução total ou parcial, de qualquer contribuição ou importância paga.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 25 - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Diretoria instaurará o competente processo administrativo, procedendo à citação do associado para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente a defesa que julgar pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas.

Artigo 26 - Após a regular instrução do processo, a Diretoria decidirá, de forma motivada, aplicando a penalidade cabível à espécie.

Artigo 27 - Da decisão da Diretoria aplicando qualquer penalidade ao associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O recurso será interposto através de petição assinada pelo associado e protocolizada na secretaria da Associação no prazo de quinze dias a contar de sua intimação.

Parágrafo 2º - O associado poderá sustentar, perante o Conselho Deliberativo, sua defesa pessoalmente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador.

Artigo 28 - O associado eliminado poderá ser novamente proposto após cinco anos de sua eliminação, devendo a sua readmissão pela Diretoria ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra deste artigo os associados demitidos por falta de pagamento ou débito para com a Associação, aos quais assistirá a faculdade de se fazerem propor novamente, a qualquer tempo, mediante prévio depósito na secretaria da Associação da importância total de seu débito, atualizada de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, sem que esse depósito pressuponha a aceitação da proposta ou a obrigação da Diretoria em aceitá-la.

CAPITULO IX - Da Organização

Artigo 29 - A Associação, que será regida por este Estatuto Social e pelos regulamentos que vierem a ser editados, e sua administração se dará pelos seguintes órgãos:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Assembleia Geral;
- V) Conselho de Atletas;
- VI) Ouvidoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal bem como qualquer um de seus associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo 2º - Serão adotadas práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 3º - Não é permitido acumulação de mandatos nos poderes da Associação.

CAPÍTULO X - Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria compor-se-á de quatro diretores, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Adjunto.

Parágrafo 1º - Vice Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Adjunto podem ter suas atribuições ampliadas pelo Presidente.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo 2º - É vedado aos membros da Diretoria, o exercício de cargo ou função em entidades da Administração do Desporto (Ligas, Federações, Confederações nacionais ou internacionais).

Artigo 31 - À Diretoria compete:

- I) dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- II) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III) admitir, suspender e conceder recesso a associados aos termos deste Estatuto;
- IV) elaborar regulamento interno;
- V) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI) organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- VII) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria deverão exercer a administração da Associação com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo 2º - A Diretoria fará publicar em mídia digital (sítio eletrônico - site), anualmente, e periodicamente conforme necessário, para fins de publicidade e transparência:

- I) Prévia dos calendários de reuniões da assembleia geral, e posteriormente as atas das reuniões realizadas durante o ano;
- II) Calendário dos eventos desportivos que Associação organizará ou participará durante o exercício vigente;
- III) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;
- IV) Os balanços financeiros anuais e demais anexos;
- V) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo deliberar com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros;

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 33 - Ao Presidente compete:

- I) fixar as diretrizes administrativas da Associação;
- II) admitir, suspender ou demitir (recesso) associados, nos termos deste Estatuto;
- III) encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para criação, modificação ou extinção de departamento, setores de atividades e principalmente de Conselhos e Comissões;
- IV) organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da associação determinando regime de trabalho e remunerações, encaminhando a proposta para aprovação do Conselho Deliberativo;
- V) encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta fixando, revisando e atualizando, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VI) autorizar as despesas e compromissos, deliberar sobre aplicações de saldo;
- VII) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador com poderes especiais, quando necessário;
- VIII) praticar todos os atos de gestão e administração da Associação;
- IX) autorizar as publicações desta entidade e a promoção de palestras, seminários, reuniões, cursos e demais eventos essenciais para o incentivo ao comércio de Paulínia;
- X) convocar as Assembleias Gerais e Extraordinárias nos termos do Estatuto;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

XI) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e demais regulamentos administrativos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

XII) nomear *"ad referendum"* do Conselho Deliberativo os cargos e as comissões que se fizerem necessárias;

XIII) presidir a instalação das Assembleias Gerais, passando a presidência dos trabalhos a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;

XIV) designar a data das eleições para a escolha dos diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XV) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação.

XVI) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, oneração e/ou doação do patrimônio da Associação, remetendo à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação;

XVII) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para elaboração ou rescisão de contratos e convênios com terceiros, para dinamizar e melhorar os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo Único - Das decisões do Presidente, na esfera de competência acima, caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo, interposto por qualquer membro dos órgãos diretivos da Associação.

Artigo 34 - Ao Vice Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe no caso de vacância;
- II) colaborar com a Diretoria na administração da Associação.
- III) desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo Presidente;
- IV) participar das reuniões da Diretoria;
- V) relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a associação;

Artigo 35 - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- I) secretariar reuniões da Diretoria e lavrar as atas respectivas;
- II) superintender os serviços de secretaria;
- III) colaborar com a Diretoria na administração e funcionamento das comissões nomeadas.
- IV) superintender os serviços financeiros e contábeis;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores desta Associação;
- VI) abrir e encerrar, assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o Presidente, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação.

Artigo 36 - Ao Diretor Adjunto compete participar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos de interesse da Associação, inclusive com direito a voto, bem como auxiliar e substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância por suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) conselheiros eleitos e 01 (um) conselheiro suplente.

Artigo 38- O Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros, quem presidirá e secretariará suas sessões.

Artigo 39 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) elaborar e fazer cumprir o regimento interno da Associação e outras normas que se fizerem necessárias ao normal funcionamento da Associação;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1ª RCPJ CAMPINAS

- II) autorizar a alienação, oneração e/ou doação do patrimônio constituído pela Associação, respeitando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim;
- III) deliberar sobre proposta, proveniente de qualquer um dos órgãos da Associação, para criação ou modificação de seus respectivos Regimentos Internos;
- IV) deliberar sobre proposta para criação, modificação ou extinção de departamentos, setores de atividades e principalmente Conselhos e Comissões;
- V) deliberar sobre a organização, ajuste e modificação do quadro de funcionários da Associação, determinando regime de trabalho e remunerações;
- VI) deliberar sobre proposta que fixe, revise ou atualize as anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VII) deliberar, dentro dos princípios estatutários e legais, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII) deliberar sobre recursos administrativos interpostos por associado, quando prescindir da Assembleia Geral;
- IX) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos da Associação;
- X) aprovar proposta do Presidente para a reforma do Estatuto Social, e este encaminhará para deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. - Todas as decisões do Conselho Deliberativo, para serem consideradas aprovadas, deverão contar com no mínimo 02 (dois) votos favoráveis.

Parágrafo 2º. - O Conselheiro Deliberativo Suplente poderá participar de todas as reuniões deliberativas, discussões e direcionamentos especificamente nas matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar-se efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de licença, suspensão, exclusão ou recesso.

Parágrafo 3º - É vedado, na composição dos membros do Conselho deliberativo, membro da Diretoria, mesmo em caso de suplência.

Parágrafo 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo o exercício de cargo ou função em entidades da Administração do Desporto (Ligas, Federações, Confederações nacionais ou internacionais).

CAPÍTULO XII - Do Conselho Fiscal

Artigo 40 – O Conselho Fiscal cuja existência e autonomia estão asseguradas pelo presente Estatuto e Regimento Interno do mesmo, é composto de 03 (três) membros eleitos e 01 (um) Conselheiro Suplente, preferencialmente contabilistas inscritos no CRC e eleitos na mesma chapa.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal escolherá o presidente dentre os seus membros.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) apurar responsabilidade contida em denúncia formulada contra qualquer membro eleito, estabelecendo sua punição;
- II) emitir parecer quanto a admissão de novos associados, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- III) denunciar por escrito, ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade ou ato lesivo à Associação;
- IV) examinar as contas e balancetes mensais e no final do exercício social emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis bem como sobre Prestação de Contas, o qual será, obrigatoriamente, objeto de apreciação pela Assembleia Geral para sua aprovação final;
- V) assistir a Diretoria quando solicitado, em assuntos relacionados com sua função técnica;
- VI) apresentar impugnação às contas, balancetes ou balanços, submetendo-se a apreciação da Assembleia Geral;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

VII) reunir-se sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições lavrando ata dos trabalhos em livro próprio;

VIII) receber as inscrições das chapas candidatas à próxima eleição decidindo sobre sua aprovação.

Parágrafo 1º – O Conselheiro Fiscal Suplente poderá participar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos especificamente nas matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar-se efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de licença, suspensão, exclusão ou recesso.

Parágrafo 2º – Na constituição dos membros do Conselho Fiscal, estes somente poderão ser destituídos por ato da Assembleia Geral, assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º – É vedado, na composição dos membros do Conselho Fiscal, membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo, mesmo em casos de suplência.

Parágrafo 4º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidades da Administração do Desporto (Ligas, Federações, Confederações nacionais ou internacionais).

CAPÍTULO XIII – Do Conselho de Atletas

Artigo 42 – É assegurado a categoria de Atletas a participação no colegiado de direção por meio do Conselho de Atletas composto por 3 (três) Atletas de modalidades esportivas relativas as atividades fins da associação e eleitos por voto de sócios atletas, em eleição direta em conjunto com as entidades que os representem na Assembleia Geral, devendo a associação garantir os meios necessários para sua realização e funcionamento;

Parágrafo 1º - para se candidatar como representante da modalidade, o atleta deverá estar, a pelo menos dois anos, associado ao Paulinia Racing Bicicross; ser filiado à federação estadual da modalidade que pretende representar e não estar suspenso por infração disciplinar esportiva;

Parágrafo 2º - Poderão votar e ser votados atletas maiores de 18 (dezoito) anos que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias

Parágrafo 3º - o exercício de função no Conselho de Atletas não será remunerado;

I) os membros do Conselho elegem entre si o presidente do Conselho de atletas;

II) o presidente do Conselho de atletas terá direito a voz e voto nas assembleias gerais.

III) o presidente do Conselho de atletas pode votar ou indicar representante do Conselho para os pleitos da associação.

Artigo 43 – Compete ao Conselho de Atletas:

I) deliberar sobre os assuntos e regulamentos esportivos, participar da elaboração de plano de atividades e calendários em que a associação organizar ou participar,

II) participar das Assembleias Gerais, ordinárias, eletivas e extraordinárias, que tratem de assuntos esportivos para análise, parecer e voto de assuntos que representem os atletas, propondo ações que deverão ser apresentadas para o crivo e deliberação da Direção Executiva;

III) emitir parecer sobre todos assuntos esportivos que forem remetidos a apreciação dos atletas;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º REPJ CAMPINAS

CAPÍTULO XIV - Da Ouvidoria

Artigo 44 – Por meio de nomeação da Diretoria Executiva, a Ouvidoria será estabelecida na sede administrativa da Associação, com meios de comunicação necessários, encarregada de:

- I) receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
- II) representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal com vistas ao Presidente da Diretoria Executiva nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;
- III) promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior;
- IV) comunicar imediatamente ao Presidente da Diretoria Executiva e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de vício de ilegalidade que venha a tomar conhecimento;
- V) elaborar e encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas;
- VI) dar conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;
- VII) manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

Parágrafo 1º - As representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível.

Parágrafo 2º - A fim de executar os princípios da Gestão Democrática, a Ouvidoria – com a finalidade de garantir a atuação, participação e transparência nos processos coletivos - receberá as propostas dos associados e da comunidade local, pertinentes aos objetivos da Associação, que serão apreciados de pela Diretoria Executiva que deverá dar parecer das propostas recebidas, quanto à viabilidade da implantação das propostas pela Associação.

CAPÍTULO XV - Das Assembleias Gerais

Artigo 45 - A Assembleia Geral é o órgão máximo dentro da Associação, sendo a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações, e a ela compete:

I) Reunida ordinariamente:

- a) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e do balanço econômico-financeiro da Associação;
- b) Eleger e dar posse a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto Social.

II) Reunida extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;
- b) Deliberar sobre destituição de administradores;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

- c) Julgar recursos impetrados contra atos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho;
- d) Realizar eleição e posse de novos membros para a Diretoria Executiva, no caso de impedimento, destituição, ou vacância, bem como do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se vier a ocorrer;
- e) Deliberar e aprovar a alienação, oneração e ou doação de bens da Associação;
- f) Aprovar reforma estatutária nos termos e condições deste instrumento;
- g) Dirimir quaisquer assuntos, bem como os casos omissos neste Estatuto, caso o Conselho Deliberativo, Fiscal ou a Diretoria Executiva o submeta para análise.

Parágrafo 1º - Para as deliberações que se referem à aprovação de contas, somente poderá ser instalada Assembleia Ordinária em primeira convocação, com a presença mínima de um 1/5 (um quinto), e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - Para as deliberações que se referem à destituição de administradores e autorização de alienação, oneração e/ou doação de bens de propriedade da Associação em Assembleia Extraordinária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 46 - A Assembleia Geral (na forma extraordinária ou ordinária) se reunirá quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 47 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá no ano em que termine os mandatos, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e somente poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 48 - Será convocada Assembleia Geral Ordinária até o dia 28 de fevereiro de cada ano com a finalidade de examinar e aprovar as contas da Diretoria e apreciar o parecer do Conselho Fiscal e ainda para deliberar sobre assuntos gerais,

Artigo 49 - As convocações para realização de Assembleias serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, por meio de editais fixados da sede da Associação e publicados em jornal local ou por circulares enviadas aos associados por meio de e-mails, serviço dos Correios ou entrega pessoal.

Parágrafo Único - Salvo no caso de urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVI - Das Eleições, Votações e Da Posse

Artigo 50 - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será por Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral será precedido de Edital, observado no mínimo:

- I) Edital do Processo Eleitoral será publicado em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por no mínimo 3 vezes.
- II) em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, será garantida a defesa prévia.
- III) concorrerão aos cargos eletivos, no mínimo, 2 candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, desde que comprovada a ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.
- IV) a eleição para membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, e que seja assegurado o acompanhamento da apuração do pleito pelos candidatos e dos meios de comunicação.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br



Artigo 51 - A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data, devendo os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal compor uma mesma chapa.

Parágrafo Único - O número de chapas concorrentes em uma eleição é ilimitado.

Artigo 52 - Poderão votar e ser votados, os associados maiores de 18 (dezoito) anos que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º – São casos de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins do Presidente da Diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau ou por afinidade deste mandatário;

Parágrafo 2º – a inelegibilidade mencionada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" perdurará por dez anos da consumação do fato;

Artigo 53 - O período de mandato para os membros eleitos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, observado as seguintes condições:

I) As eleições serão efetuadas a cada quadriênio, sempre na 1ª quinzena de dezembro;

II) É vedado o direito de votar e ser votado se:

- a) Estiver em débito por qualquer prazo com os cofres da Associação;
- b) Esteja associado há menos de 90 (noventa) dias;
- c) Esteja sua inscrição sendo objeto de recurso administrativo;
- d) Esteja cumprindo pena de suspensão.

III) O registro de chapas concorrentes à eleição deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e dirigidos ao Conselho Fiscal, contendo obrigatoriamente o nome dos candidatos, qualificação e sua anuência expressa;

IV) O Conselho Deliberativo estabelecerá normas complementares para o processo de votação e apuração de votos;

V) O candidato a Presidente de uma chapa deverá ser associado junto a Associação pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleição, comprovado através de ata constante do livro de atas da Associação;

VI) O direito a voto é personalíssimo, não cabendo sequer voto por procuração.

Artigo 54 - É permitida a reeleição para o período subsequente ao mandato, não necessitando o candidato se afastar do seu cargo, podendo se inscrever para concorrer a um único cargo e, em apenas uma chapa.

Parágrafo 1º - O Presidente somente poderá concorrer à reeleição por uma única vez, podendo retornar ao mesmo cargo depois de decorridos pelo menos quatro anos do seu último mandato.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 55 - A chapa que não estiver em concordância com o estabelecido nas normas estatutárias referentes à eleição, terá seu pedido de inscrição negado.

Parágrafo Único - Qualquer candidato da chapa que teve seu pedido de inscrição negado, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias, e este julgará em igual prazo. Desta decisão não caberá qualquer outro recurso.

Artigo 56 - A posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão até a primeira quinzena de janeiro, devendo os eleitos nomearem 03 (três) representantes para acompanharem o final dos trabalhos da Diretoria então no poder, para uma melhor transição de administração.

CAPÍTULO XVII – Do Patrimônio

Artigo 57 - O patrimônio da Associação é constituído:

- I) De títulos, créditos, direitos, assim como troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao clube;
- II) O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado de contribuições, de donativos, auxílios oficiais ou recursos financeiros de qualquer tipo ou natureza desde que lícitos, bem como por receitas de aplicações financeiras;
- III) Dos alugueis de imóveis e espaços próprios ou cedidos e juros de títulos ou depósitos que obtiverem;
- IV) Os recursos advindos de convênios, subvenções, auxílios, termos de parceria, patrocínios e doações recebidas serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V) Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação tem sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- VI) A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social ou filantrópico.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens e direitos acrescidos desde sua instituição.

Parágrafo 2º - Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos, competições ou recebidos em homenagens são inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo 3º - O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a associados, conselheiros ou dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XVIII – Das Fontes de Recurso

Artigo 58 - Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I) As contribuições dos associados;
- II) As doações, auxílios, patrocínios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e os recursos financeiros recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV) Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de patrocínios, convênios, contratos e termos de parceria, fomento, colaboração ou de cooperação, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1ª RCPJ CAMPINAS

- V) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI) As receitas decorrentes da participação ou realização de eventos, competições, treinamentos, concursos, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII) As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VIII) O usufruto instituído em seu favor;
- IX) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X) Prestação de serviços, assessoria, comercialização de produtos;
- XI) Renda de imóveis outorgados por concessão administrativa de uso;
- XII) Receitas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo 1º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo 2º - A geração de receita operacional mediante a venda ou comercialização de produtos ou serviços somente resultará de atividades lícitas claramente vinculadas com os objetivos sociais e a missão da Associação e se destina a cobrir despesas e custos objetivando sua auto-sustentabilidade.

CAPITULO XIX - Da Dissolução

Artigo 59 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra associação congênera que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Município de Paulínia ou no Estado de São Paulo e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPITULO XX - Da Reforma Estatutária

Artigo 60 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados quites com suas obrigações sociais, desde que presentes no mínimo 2/3 (dois terços) em primeira convocação, ou de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XXI - Do Exercício Social e Financeiro e Da Publicidade dos Atos

Artigo 61 - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 62 - A escrituração das receitas e das despesas da Associação será feita em livros revestidos de formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Artigo 63 - A Associação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais e as Normas de Contabilidade vigentes no País, inclusive com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para entidades sem fins lucrativos.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080563

1ª RCPJ CAMPINAS

Artigo 64 - É dever da Associação ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, e, para assegurar a transparência na aplicação de seus recursos, a Associação:

I) Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, consoante disposto na Constituição Federal e legislações;

II) Permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos, objeto de subvenções, auxílios, convênios, contratos, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos firmados com pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 65 - No encerramento do exercício social e financeiro, e sempre até o dia 30 de abril do exercício posterior, a Associação dará publicidade de seu Balanço Patrimonial e Demonstrativos em jornal da cidade e/ou região de sua sede e filiais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão interessado.

Artigo 66 - A Associação realizará a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária que serão atualizados periodicamente.

Artigo 67 - A Associação possibilitará a criação de ouvidoria ou órgão similar que será encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionados à gestão.

Artigo 68 - A Associação possibilitará a criação de website para publicação de seus atos visualizando um melhor controle social e transparência de gestão.

CAPÍTULO XXII – Do Voluntariado

Artigo 69 - Para manutenção de suas atividades, a Associação contará também com "Voluntários", sendo todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação;

Parágrafo Único - Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados, onde não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO XXIII – Das Disposições Gerais

Artigo 70 - A Associação, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades sociais, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - A Associação presta serviços gratuitos respeitando os parâmetros mínimos legais referentes à determinação de gratuidade, de forma permanente e sem discriminação de clientela, de acordo com seu Plano de Trabalho aprovado pelos Conselhos e Órgãos competentes.

Parágrafo 3º - A Associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, observando a legislação em vigor e os regulamentos e normas específicas.

Artigo 71 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.



PAULÍNIA RACING BICICROSS

CNPJ 02.120.212/0001-38

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.904 /2007

www.pauliniabmx.com.br



Artigo 72 - Todos os casos omissos deste Estatuto Social serão solucionados por decisão do Conselho Deliberativo, conforme explicitado neste Estatuto, e referendados pela Assembleia Geral caso necessário.

Artigo 73 - Caso entenda necessário, cada órgão da Associação criará seu regulamento e/ou regimento interno, que disciplinará o seu funcionamento visando melhor atendimento de suas finalidades, mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo para sua aprovação, podendo ser referendado pela Assembleia Geral caso necessário.


Artigo 74 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, registrado sob o microfilme 68.682 na data de 03/11/2017 junto ao 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas/SP.


Artigo 75 - O presente Estatuto Social passa a vigorar no âmbito interno da Associação na data de sua aprovação por Assembleia Geral, e, perante terceiros, a partir da sua devida averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 76 - Das reuniões e Assembleias lavrar-se-á ata em livro próprio.

Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, contendo 16 (dezesseis) páginas constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social da associação "PAULÍNIA RACING BICICROSS" e foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária na data transcrita abaixo.

Paulinia/SP, 03 de março de 2020.


BERNADETE ZILIO TI
SECRETARIA ASSEMBLEIA


JULIO BRUSTOLIN
PRESIDENTE ASSEMBLEIA





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 80563 em 22/09/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.

DO SOB Nº
0563
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 81887 e registrado sob o número 80563 em 22/09/2020, averbado à margem do registro n.º75059, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 22 de setembro de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 177,51, Estado R\$: 50,54, Ipesp R\$: 34,58, Sinoreg R\$: 9,33, Trib.Juizica R\$: 12,25, MP R\$: 8,59, ISS R\$: 9,32, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 302,12

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/32220f57>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a Integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJTA000081887TA20E

